



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI Nº 129 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a autorização para utilização de veículos do Município de Manhuaçu, vinculados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para o transporte intermunicipal e interestadual de atletas ou entidades desportistas que visem participar de eventos esportivos e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o uso de veículos do Município de Manhuaçu, vinculados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, adquiridos e mantidos exclusivamente pelo Poder Executivo Municipal, para o transporte de atletas e entidades desportivas.

Parágrafo único. O transporte de atletas ou entidades desportivas de que trata a presente Lei, será concedido apenas aos atletas ou entidades desportistas de Manhuaçu, conforme enquadramento a seguir:

I - entende-se por “atleta Manhuaçuense” a pessoa física nascida no Município de Manhuaçu, ou ainda, aquelas que não sendo naturais do Município de Manhuaçu, estejam representando o Município no evento esportivo cujo auxílio é pleiteado;

II - entende-se por “entidade desportiva” a pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, que tenha como objetivo principal a prática esportiva, em qualquer modalidade, nos termos de lei correlata, desde que representando o município de Manhuaçu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Art. 2º O atleta ou entidade desportiva que objetivar usufruir do transporte fornecido pelo Município, deverá apresentar requerimento por escrito, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis à realização do evento.

Art. 3º O requerimento deverá ser instruído com a inscrição dos atletas no evento esportivo, além dos documentos comprobatórios da realização do evento, neles constando, no mínimo, a data, local e horário do evento.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá responder ao requerimento no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data do protocolo.

Art. 5º A resposta ao requerimento deverá ser fundamentada, podendo o Secretário Municipal de Esportes e Lazer solicitar ao requerente que complemente as informações ou documentos caso julgue insuficientes os dados fornecidos no requerimento.

Art. 6º Após deferido o requerimento de transporte, os atletas ou entidades desportivas autorizam, desde já, o Município de Manhuaçu, suas secretarias municipais e autarquias a utilizarem sua imagem, voz, nome ou apelido esportivo em anúncios publicitários de divulgação ou marketing.

Art. 7º O fornecimento do transporte previsto no *caput* do art. 1º desta Lei, será limitado ao raio máximo de 1.500 km (mil e quinhentos quilômetros), contados a partir do Município de Manhuaçu – MG, podendo ser intermunicipal ou interestadual.

Art. 8º As despesas decorrentes do transporte, como a manutenção dos veículos, combustível, pedágio, diária do motorista, dentre outras, correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, respeitado o limite do orçamento anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Art. 9º O local de partida e chegada dos veículos deverá ser a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 10. A autorização para utilização dos veículos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, destinados ao transporte dos atletas ou entidades desportivas, deverá indicar o veículo e o motorista vinculado àquela secretaria que o conduzirá.

Art. 11. A autorização para utilização dos veículos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer atenderá aos seguintes requisitos:

- I - estar devidamente fundamentada;
- II - indicar os beneficiários do transporte com nome, endereço e documento de identidade;
- III - indicar o motorista designado para conduzir o veículo durante toda a viagem;
- IV - indicar o veículo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer que será cedido.

§ 1º Após o deferimento do requerimento de transporte, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá ainda expedir Formulário de Autorização de Saída de Veículo, acompanhado de Ficha de Controle de Deslocamento, documentos estes que deverão ser entregues ao motorista, que deverá mantê-los em sua posse durante toda a viagem, devolvendo-os preenchidos quando do seu retorno.

§ 2º A Ficha de Controle de Deslocamento do Veículo deverá conter as seguintes informações:

- I - dados do veículo;
- II - dados dos usuários;
- III - dados do motorista;
- IV - a quilometragem registrada no início e término da viagem;
- V - as datas de início e término da viagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

VI - os horários de saída e chegada à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VII - o itinerário da viagem;

VIII - outras anotações de interesse.

Art. 12. Buscando critérios de economia financeira, poderá o Secretário Municipal de Esportes e Lazer, por meio de decisão devidamente fundamentada, conceder o transporte por meio de passagens rodoviárias, para grupos de atletas de até 15 (quinze) pessoas.

Art. 13. É vedado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer fornecer o transporte aos atletas e demais membros da equipe ou entidades desportistas, nas seguintes hipóteses:

I - de crianças ou incapazes, salvo quando cumpridas as exigências previstas nos artigos 83 a 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019;

II - com finalidades impróprias, imorais, ilegais ou que sejam alheias aos princípios desportivos;

III - de passageiros acima da capacidade prevista do veículo destinado ao transporte dos atletas ou entidade desportiva pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

IV – Entidade Desportiva Profissional, com fins lucrativos.

Art. 14. É vedada a disponibilização de qualquer outro bem, pessoal ou recurso além do necessário para a realização do transporte previsto nesta Lei.

Art. 15. Caso constatado pelo Poder Executivo ou órgãos de fiscalização o uso indevido, abusivo ou para outra finalidade do transporte a que se destina a presente Lei, responderão solidariamente os atletas ou a entidade desportiva, quando for o caso, por crimes contra a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que for necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, estado de Minas Gerais, em 22 de outubro de 2021.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N ° /2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, Prefeita Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta a esta colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei anexo que *“Dispõe sobre a autorização para utilização de veículos do Município de Manhuaçu, vinculados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para o transporte intermunicipal e interestadual de atletas ou entidades desportistas que visem participar de eventos esportivos e dá outras providências.”*

Encaminho o presente projeto de lei, que busca atender um antigo anseio dos atletas de nossa cidade.

Em nosso município, possuímos uma diversidade de atletas de diversas modalidades esportivas, como o futebol, voleibol, jiu-jitsu, basquetebol, ciclismo, corrida, e outras, que representam nossa cidade em variadas competições municipais, estaduais, nacionais e até mesmo internacionais.

Uma das principais reclamações dos mesmos é a falta de transporte para estes eventos. Assim sendo, encaminho o presente projeto, que permite ao município de Manhuaçu fornecer transporte adequado aos mesmos, de maneira a possibilitar uma maior participação nestas competições.

É nosso dever fomentar a participação dos munícipes em atividades esportivas, levando o nome de Manhuaçu para as diversas localidades.

Entendendo ser justa a medida, já que capaz de promover o bem-estar e a saúde de nossa população, encaminho o presente projeto de lei para análise e aprovação desta Casa Legislativa, solicitando que o mesmo seja apreciado em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA e em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, de acordo com o previsto nos artigos 49 e 60 da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Certa de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Manhuaçu/MG, 22 de outubro de 2021.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N.º: /2021
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
DATA: 22/10/2021

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica deste município, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei /2021, que contempla o projeto de lei que *“Dispõe sobre a autorização para utilização de veículos do Município de Manhuaçu, vinculados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para o transporte intermunicipal e interestadual de atletas ou entidades desportistas que visem participar de eventos esportivos e dá outras providências.”*, para ser apreciado em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA e em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** por esta egrégia Casa Legislativa, de acordo com o previsto nos artigos 49 e 60 da Lei Orgânica Municipal.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 344/2021
Data: 22/10/2021 - Horário: 15:28
Legislativo - PL 129/2021